



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece normas específicas para regulamentar a concessão da Medalha do Mérito Acadêmico no âmbito dos cursos de Farmácia e de Biomedicina e revoga a Resolução nº 01/2017.

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Medalha de Mérito Acadêmico.

**§ 1º** Essa conterà o emblema dos cursos de graduação da Faculdade de Farmácia e será acompanhada de diploma alusivo.

**§ 2º** A concessão da Medalha de Mérito Acadêmico ocorrerá, semestralmente, e será entregue durante a solenidade de Colação de Grau.

**Art. 2º** A Medalha de Mérito Acadêmico será concedida aos estudantes dos cursos de Farmácia e de Biomedicina que tenham se distinguido por seu desempenho acadêmico, no prazo regular de conclusão de bacharelado, de acordo com o número de semestres estabelecidos nas respectivas matrizes.

**§ 1º** O desempenho acadêmico será obtido pela média da Nota Semestral Global (NSG), considerando-se o tempo de integralização em atividades acadêmicas excluídos os semestres de intercâmbio acadêmico, quando houver.

**§ 2º** Para os discentes ingressantes no curso por meio de processo de reopção de curso, transferência, continuidade de estudos ou outras formas de ingresso, o cálculo da média na nota semestral global (NSG) será a partir do primeiro semestre de matrícula no Curso de Farmácia ou no Curso de Biomedicina, desconsiderando semestres anteriores, mesmo que o discente tenha aproveitado alguma disciplina do curso anterior.

**Art. 3º** Serão considerados elegíveis para concorrer à Medalha os dez estudantes com NSG médios acima de 3,5.

**Art. 4º** Os três primeiros colocados farão jus ao diploma comemorativo e a medalha será concedida ao estudante que obtiver o melhor desempenho acadêmico entre os três.

**Parágrafo Único.** Na situação de empate, serão considerados como critérios de desempate a participação do aluno em atividades de pesquisa e extensão, devidamente registradas nos colegiados, e atribuído 01 (um) ponto para cada, ao longo do curso.

**Art. 5º** Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão avaliados pela Congregação da Faculdade de Farmácia.

**Art. 6º** Revoga-se a Resolução nº 01/2017.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Professora LEILIANE COELHO ANDRÉ

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Farmácia



Documento assinado eletronicamente por **Leiliane Coelho Andre, Diretor(a) de unidade**, em 07/02/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1235085** e o código CRC **87EDB325**.